

LEI Nº 96

RECONHECE DE UTILIDADE PUBLICA O "CENTRO ESTUDANTAL SOBRALENSE" E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL:
FAÇO SABER QUE A CAMARA DECRETA E EU, PREFEITO, PROMULGO
E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecido como de utilidade publica o "Centro Estudantal Sobralense".

Art. 2º - Fica aberto, ao vigente Orçamento Municipal, o credito especial de Cr\$6.000,00 (seis mil cruzeiros), destinado a prestação de auxilio ao "Centro Estudantal Sobralense".

Parágrafo Único: O pagamento do auxilio de que trata o artigo anterior deverá ser feito em duas prestações de Cr\$3.000,00, sendo a primeira em Junho e a segunda em Novembro do corrente ano.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 17 de Maio de 1950.

Jacyntho Antunes Pereira da Silva
(Jacyntho Antunes Pereira da Silva)

PREFEITO MUNICIPAL.